



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.246/2020

ESTABELECE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL AO SAIR DE CASA, DESLOCAR-SE POR VIAS PÚBLICAS OU PERMANECER EM ESPAÇOS ONDE CIRCULEM OUTRAS PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) se intensifica no Estado do Espírito Santo, que já reconhece haver a transmissão comunitária, demandando uma maior atenção dos Poderes Públicos;

Considerando que o Município de São José do Calçado já possui caso testado positivo para o novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que de acordo com estudos realizados com base nas experiências de sete países no combate à COVID-19, o uso de máscaras de proteção, juntamente com a higiene das mãos, são eficientes para retardar a propagação exponencial do coronavírus;

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

Art. 1º - Fica estabelecido à população em geral do Município de São José do Calçado, até ulterior deliberação, levando-se em conta a análise de dados epidemiológicos e coeficientes de incidência de casos, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial ao saírem de casa, deslocar-se por vias públicas ou permanecerem em espaços onde circulem outras pessoas, incluindo estabelecimentos comerciais de qualquer tipo que tiverem atendimento ao público, e para desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado, como medida de segurança frente à proliferação e contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Recomenda-se o uso de máscaras artesanais. Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar e o seu cuidador mais próximo, devem permanecer em casa usando, preferencialmente, máscara cirúrgica.

Art. 2º - Aquele que descumprir a determinação constante no “caput” do art. 1º, deste Decreto, estará sujeito ao pagamento de multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por deixar de executar, dificultar ou se opor à execução de medidas sanitárias, que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção de saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Código Penal.

Art. 3º - Anexa-se a este Decreto Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, explicando como confeccionar, utilizar e higienizar a máscara.

Art. 4º - Dê-se ampla divulgação ao presente Decreto, inclusive por meio de propaganda volante, redes sociais e aplicativos de conversação instantânea, sem prejuízo de sua publicação no site da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, para que todos dele venham tomar conhecimento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos após decorridos 05 (cinco) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL